



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 500/2003.

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder Subvenção Social a Sociedade de Damas Paz e União da Localidade de Cotovelo do Parizinho, em Derrubadas/RS e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas a conceder subvenção social a Sociedade de Damas Paz e União da Localidade de Cotovelo do Parizinho, em Derrubadas/RS subvenção social no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior terá por finalidade exclusiva participação do Poder Executivo na reforma do Salão Comunitário daquela localidade, conforme projeto técnico elaborado pelo setor de engenharia do Município de Derrubadas, o qual ficará fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo único: A execução da obra disposta no *caput* deste artigo caberá exclusivamente à Sociedade Beneficiada.

Artigo 3º - O Município não se responsabilizará com as despesas que extrapolem a previsão dos recursos que serão repassados através da presente Lei, isentando do pagamento de verbas indenizatórias, encargos trabalhistas e previdenciárias que porventura possam decorrer da execução da referida obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

Artigo 4º - A comunidade beneficente deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução da obra, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

Artigo 5º - O valor total da concessão será repassado à conveniada em parcela única, e esta deverá apresentar prestação de contas da conclusão da obra no prazo máximo de 90 (trinta) dias contados da liberação dos recursos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas,
aos 24 dias do mês de junho de 2003.**

Miro Mülbeier

Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 24/06/2003.

Dr. Isach Pías dos Santos
Sec.Mun.Administração

Helio Lampert
HELIO LAMPERT
CHEFE DEPTO. DE PESSOAL
DERRUBADAS - RS